



ESTATUTO SOCIAL

5ª Alteração Estatuária

TÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINS E SEDE

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º - A **ORGANIZAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA – VEM SER**, inscrito no CNPJ sob o número **17.049.335/0001-05**, com sede na **Quadra 01 CONJUNTO A Lote 02 – FERCAL/DF - CEP: 73.150-100**, neste estatuto referido apenas como **INSTITUTO VEM SER**, é uma associação sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Brasília-DF e atuação em todo território nacional, podendo abrir e manter escritórios de representação, filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Parágrafo Único. As atividades do **INSTITUTO VEM SER** caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º - O **INSTITUTO VEM SER** tem por finalidade a promoção de políticas públicas para o desenvolvimento humano, em especial, a população em geral e as pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social e ou situação de violência doméstica ou familiar, incluindo mulheres, crianças, adolescentes e idosos, bem como de atividades de relevância pública e de desenvolvimento social, com atuação em rede, por intermédio da promoção assistencial, da educação, lazer, saúde, segurança alimentar



e nutricional, fomento ao esporte em geral, ao transporte, ao turismo, a responsabilidade socioambiental, do desenvolvimento sustentável, da cultura, da inclusão social, da defesa do direito e do acesso à habitação, da formação e da capacitação técnica e profissional, da defesa dos direitos da criança, do adolescente, do idoso, dos portadores de necessidades especiais, da ética, da paz, da cidadania, da democracia, dos direitos humanos, da solidariedade e de outros valores universais, de estudos e pesquisas, do desenvolvimento de tecnologias, da produção e da divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Parágrafo Único. Para atingir seus fins o **INSTITUTO VEM SER** realizará, de forma coordenada, atividades de planejamento, execução e controle.

Art. 3º - É objetivo do **INSTITUTO VEM SER**, contribuir com as demais entidades congêneres para ampliar o quanto possível, no âmbito geográfico de sua atuação, o número de pessoas físicas capazes de se manter dignamente e com hábitos saudáveis, o nível de conhecimento técnico e científico de pessoas físicas e jurídicas e as suas inserções na economia formal e legalizada, com respeito aos parâmetros de desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único. Para identificar os campos de atuação específicos de cada projeto desenvolvido, o **INSTITUTO VEM SER** valer-se-á das recomendações, estatísticas e pareceres técnicos oficiais, programas, subprogramas e projetos de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, bem como de entidades especializadas privados e de técnicos reconhecidos pelo notável saber.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO VEM SER** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação ou distinções de gênero, orientação sexual, de cor, etnia, origem, procedência, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo Único. Para cumprir seu propósito o **INSTITUTO VEM SER** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



Art. 5º - O INSTITUTO VEM SER adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 6º - O INSTITUTO VEM SER não remunera seus dirigentes, exceto os que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região onde exerce suas atividades.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

SEÇÃO I

DA FORMA DELIBERAÇÃO DAS FINALIDADES

Art. 7º - Para a consecução de suas finalidades, os objetos dos ajustes firmados pelo **INSTITUTO VEM SER**, poderão se dar em todas as fases constantes dos processos produtivos tais como assessoria, consultoria, planejamento, execução e controle, podendo coordenar, conceber, desenvolver, programar, acompanhar, supervisionar, avaliar, sugerir, promover e colaborar, entre outros, em ações e projetos de:

- I. Desenvolver junto à comunidade, projetos e campanhas nas áreas ambiental, assistencial, cultural, educacional, esportiva, filantrópica, saúde, social, turística, de mobilidade e outras relacionadas às suas finalidades;
- II. Realizar e fomentar projetos e programas de educação, defesa e desenvolvimento ambientais e de gestão de recursos hídricos;
- III. Promover ações voltadas ao saneamento básico e as políticas públicas sustentáveis;
- IV. Fomentar novos empreendimentos econômicos sustentáveis e modelos sócio produtivos de maneira a gerar novas oportunidades de trabalho e renda, contribuindo para a redução do índice de violência e pobreza, valorizando a cidadania, a paz e a ética;



- V. Contribuir para o desenvolvimento profissional e empreendedor de jovens, especialmente os de baixa renda, e de pessoas com deficiência;
- VI. Amparar mulheres, crianças, adolescentes e idosos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- VII. Apoio aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;
- VIII. Apoio às associações populares e cooperativas, nas atividades de representação;
- IX. Apoio e assistência às mulheres de comunidades rurais, aos povos tradicionais e ribeirinhos, nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, esporte, turismo e lazer, respeitando seus valores éticos e culturais de acordo com as leis vigentes e as normas e determinações estabelecidas nos tratados internacionais de direitos humanos;
- X. Apoio e proteção às associações e cooperativas artísticas e culturais, bem como a agentes e gestores culturais, educacionais, esportivos e sociais;
- XI. Concessão, intermediação e gerenciamento de bolsas de estudo, estágios e auxílios educacionais, concedidos por meio próprio ou por iniciativa de terceiros, sejam eles entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, mediante critérios pré-estabelecidos;
- XII. Cooperação educacional, cultural, esportiva, social, de saúde, do turismo, científica e técnica com outras organizações similares, bem como associações, cooperativas, instituições governamentais e privadas nacionais ou internacionais;
- XIII. Alfabetização, educação infantil, básica e técnico profissional, mediante realização de cursos de capacitação e profissionalizantes voltados à obtenção do primeiro emprego, aos associados e demais pessoas da comunidade, nas modalidades presencial e ou a distância, ofertando creche, destinada ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 03 (três) anos, a educação infantil, a primeira etapa da educação básica e fundamental, o ensino médio e superior, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Conselhos de Educação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, voltados à garantia do direito das crianças e dos adolescentes, o **INSTITUTO VEM SER** poderá



atender crianças de três meses a doze anos de idade, bem como adolescentes e adultos;

- XIV.** Estudos e pesquisas de mercado, gestão de processos, visando a interiorização dos cidadãos;
- XV.** Estudos, discussão e divulgação de assuntos pertinentes aos objetivos do **INSTITUTO VEM SER**, por intermédio da realização de conferências, cursos diversos, inclusive de educação executiva, seminários, congressos, fóruns, workshop, painéis, estudos e eventos de massa;
- XVI.** Firmar contratos, termos de fomentos, termos de colaboração e acordo de cooperação com órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual, Distrito Federal, Governo Federal, com entidades públicas e privadas, OSCs, Organismos Internacionais, e ainda, com pessoas jurídicas de direito público, privado e mistas, a favor de seus associados e da sociedade como um todo;
- XVII.** Fomento à pesquisa, à orientação, à divulgação, promoção e execução de políticas públicas dos municípios, estados, Distrito Federal e União, suas respectivas ações assistenciais, educacionais, culturais, esportivas, ambientais, turísticas e de reinserção social;
- XVIII.** Fortalecimento de vínculos familiares, atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, erradicação do trabalho infantil, ações de enfrentamento à violência doméstica, sexual, física, patrimonial e psicológica, inclusão de crianças e adolescentes com deficiência.
- XIX.** Identificação de oportunidades de inserção econômica de comunidades, mediante pesquisas de mercado;
- XX.** Incentivo pessoal e institucional, mediante concessão de títulos de estímulo, prêmios a notórios, bem como entes culturais, programas e projetos sociais, educacionais, culturais, esportivos e de saúde pública, de incentivo ao turismo, de proteção ao meio ambiente, de interesse da **INSTITUTO VEM SER**;
- XXI.** Inclusão social e reinserção dos indivíduos, especialmente recuperação de jovens e adolescentes em situação de risco e dependentes químicos;
- XXII.** Integração e intercâmbio social, nacional e internacional, para o desenvolvimento de práticas esportivas amadoras ou profissionais, culturais e recreativas com outras entidades, bem como lazer e recreação de seus associados e de membros da comunidade;



- XXIII.** Manutenção de sistemas integrados de informação, de comunicação, de capacitação;
- XXIV.** Manutenção e administração de centros comunitários e ou centros de referência, públicos ou privados, sociais, educacionais, profissionalizantes, inclusive bibliotecas, escolas e culturais, desportivos, oficinas em geral, especialmente as de artesanato, bordados, corte e costura, informática, visando o estímulo à vivência tecnológica e inclusão digital, marcenaria, panificação, de produção de produtos de limpeza, serralheria, mecânica, elétrica, eletrônica ou quaisquer outros meios de desenvolvimento pessoal ou comunitário e de estímulo à economia solidária e geração de renda;
- XXV.** Fomento a moradia urbana ou rural, destinadas aos seus associados, às pessoas de baixa renda e a população em geral, devidamente cadastradas em programas habitacionais do Poder Público e de instituições sociais;
- XXVI.** O estímulo e a promoção de ações voltadas para eliminar as desigualdades de gênero, desenvolvendo ações de apoio ao protagonismo dos hipossuficientes, especialmente das mulheres, de transgêneros, utilizando os meios de defesa de direitos, do acesso a informação, do desenvolvimento de atividades e projetos específicos, inclusive, a capacitação e o incentivo à economia solidária e promoção à saúde.
- XXVII.** Ações voltadas ao incentivo do planejamento familiar, a prevenção da gravidez, inclusive precoce, bem como ao esclarecimento público sobre doenças sexualmente transmissíveis e formas de prevenção;
- XXVIII.** Trabalhar junto à comunidade e ao poder público, com o objetivo de diminuir a degradação e poluição ambiental buscando a recuperação de áreas degradadas, implementação de parques e ou reservas ecológicas, fomentando a preservação do meio ambiente e sua recuperação, com estímulo às atividades de reciclagem, racionalização do uso de matérias-primas e produção e conservação de energia de forma sustentável, inclusive com incremento do uso de energia solar, promovendo atividades agrícolas e fomento ao estímulo de práticas da horticultura e do plantio de árvores, promovendo e realizando ações socioambientais que promovam cooperação e desenvolvimento sustentável;
- XXIX.** Promover, elevar, incentivar, divulgar, ações voltadas à produção audiovisual, fotográfica e cinematográfica, no cumprimento de suas finalidades estatutárias;



- XXX.** Prestar serviços relacionados à realização de concursos públicos, processos de seleção, exames, avaliações, certificações, creditações e correlatos;
- XXXI.** Fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária;
- XXXII.** Promover a assistência educacional à saúde;
- XXXIII.** Promover a assistência social;
- XXXIV.** Promover a assistência social com e ou sem alojamento;
- XXXV.** Promover atividades de assistência social a desabrigados temporariamente e outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria, inclusive abrigos para idosos, crianças de rua e abrigos temporários para adultos desabrigados;
- XXXVI.** Promover atividades de assistência social a crianças, adolescentes, mulheres e idosos sem lar, em locais que fornecem alimentação e moradia e, mediante necessidade, cuidados médicos e educação;
- XXXVII.** Promover atividades de assistência social e aconselhamento prestadas a mulheres, a crianças, a adolescentes, a idosos e a incapacitados em suas residências;
- XXXVIII.** Promover atividades de assistência social a refugiados, vítimas de catástrofes, imigrantes, emigrantes e afins;
- XXXIX.** Promover atividades de orientação e aconselhamento a crianças e adolescentes, à família, inclusive em questões orçamentárias;
- XL.** Promover o fornecimento de infraestrutura consistente em alojamento e alimentação diurna para desabrigados e para outros grupos sem capacidade momentânea para se cuidarem;
- XLI.** Promover a prestação de serviços sociais a idosos;
- XLII.** Promover a arte e a cultura, atuando como produtora artística, cultural e agenciadora, na defesa e a conservação do patrimônio histórico, artístico, turístico e cultural.
- XLIII.** Promover a democratização do acesso a bens artísticos e culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação artística e cultural;
- XLIV.** Promover a integração no mercado de trabalho;
- XLV.** Promover a saúde integral, inclusive odontológica, visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, bem como proporcionar melhor qualidade de vida da mulher e do idoso; especialmente desenvolvendo ações



específicas aos hipossuficientes e ou vivências de vulnerabilidade social e vítimas de qualquer tipo de violência

- XLVI.** Promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua inclusão na vida comunitária e econômica;
- XLVII.** Promover, dar assistência, incentivar pesquisas e estudos sobre o autismo, bem como desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação, reabilitação e integração social voltadas ao autista e família;
- XLVIII.** Incentivar, fomentar, a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer outras unidades de estudos e pesquisas sobre o autismo, bem como de centros, escolas e quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e treinamento do autista;
- XLIX.** Promover, dar assistência, incentivar pesquisas e estudos, bem como desenvolver programas de amparo e apoio à maternidade e ou família atípica;
 - L.** Promover e difundir a prática do esporte em qualquer modalidade, buscando desenvolver, apoiar, participar, difundir e produzir eventos que enfoquem o esporte em geral, inclusive as atividades desportivas de base e de formação;
 - LI.** Promover e difundir a prática da arte, da música, do teatro e da dança, em qualquer modalidade, buscando desenvolver, apoiar, participar, difundir e produzir eventos;
 - LII.** Promover a orientação, a formação, capacitação e ou qualificação dos (as) egressos(as) do sistema penitenciário e do sistema socioeducativo, visando a capacitação para inserção no mercado de trabalho ou economia criativa;
 - LIII.** Promover atividades de operação de centrais de recebimento de denúncias;
 - LIV.** Promover gratuitamente a educação musical por intermédio de instrumentos convencionais e alternativos, nos mais diversos estilos, tanto na teoria como na prática, à sociedade, aos seus membros e associados, e em especial, aos menos favorecidos;
 - LV.** Promover o voluntariado e a solidariedade;
 - LVI.** Proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
 - LVII.** Proteger a mulher, a família, a infância, a maternidade, a juventude e os idosos;
 - LVIII.** Promover, editar e ou patrocinar publicações de seu interesse;



- LIX.** Criar e manter entidades, sem fins lucrativos, ou delas participar, com o intuito de cumprir o disposto neste capítulo;
- LX.** Promover estudos, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, cursos e outros, afins com financiamento de órgãos governamentais ou da iniciativa privada, e de acordo com as leis específicas de mecenato, apoio à arte, à cultura, apoio ao esporte, ao turismo e outros similares;
- LXI.** Manifestar-se, quando for o caso, sobre temas de interesse público;
- LXII.** Contratar técnicos, especialistas ou profissionais para prestação de serviços de qualquer natureza, tais como jurídicos, econômico-financeiros, contabilidade, auditoria, administração, gestão, informática, comunicação, marketing e desenvolvimento tecnológico e sustentável, no interesse do **INSTITUTO VEM SER** ou comum aos associados;
- LXIII.** Realizar atividades de treinamento, educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- LXIV.** Reprocessamento de objetos usados e adaptação de objetos novos provenientes de entidades nacionais ou estrangeiras; e,
- LXV.** Terceirização de mão de obra, mediante prévia seleção e capacitação de indivíduos, para a execução das políticas públicas dos municípios, estados e da União.
- LXVI.** Promover estudos, pesquisas, capacitação, orientação e ações relacionadas à Cannabis Medicinal, aos canabinoides, à fitoterapia e às demais terapias integrativas e complementares, observada a legislação vigente;
- LXVII.** Promover o acesso à Cannabis Medicinal e aos demais produtos derivados permitidos pela legislação vigente, mediante ações de orientação, acolhimento, assistência social, educação, pesquisa, capacitação profissional e apoio a pacientes, familiares e cuidadores.
- LXVIII.** Desenvolver programas de acolhimento, orientação, assistência e apoio a pacientes, familiares e cuidadores que necessitem de tratamentos médicos, terapêuticos e multidisciplinares;
- LXIX.** Promover ações voltadas à saúde mental, prevenção ao suicídio, combate à dependência química, apoio psicossocial e melhoria da qualidade de vida da população;



- LXX.** Desenvolver, apoiar e executar programas de promoção do envelhecimento saudável, assistência à pessoa idosa, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da terceira idade;
- LXXI.** Promover e realizar atividades de práticas integrativas e complementares em saúde, incluindo, entre outras, acupuntura, rei ki, meditação, yoga, aroma terapia, musicoterapia, arte terapia e fitoterapia, observadas as normas legais aplicáveis;
- LXXII.** Fomentar a pesquisa científica, tecnológica e a inovação nas áreas da saúde, educação, assistência social, sustentabilidade, inteligência artificial e desenvolvimento humano;
- LXXIII.** Desenvolver programas de formação, qualificação profissional, capacitação técnica, empreendedorismo, economia criativa e inclusão produtiva para jovens, adultos, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- LXXIV.** Promover a defesa dos direitos dos pacientes, especialmente daqueles que necessitam de tratamentos especializados, medicamentos de alto custo ou terapias inovadoras, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de saúde;
- LXXV.** Realizar cursos, palestras, seminários, congressos, feiras, exposições, publicações, campanhas educativas, eventos científicos e culturais, presenciais ou virtuais, relacionados às suas finalidades institucionais;
- LXXVI.** Firmar parcerias com universidades, centros de pesquisa, hospitais, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento de projetos científicos, educacionais, sociais e de saúde;
- LXXVII.** Promover ações voltadas ao cultivo, pesquisa, preservação, manejo sustentável e estudo de plantas medicinais, aromáticas e de interesse terapêutico, observada a legislação vigente;
- LXXVIII.** Desenvolver e executar projetos de telemedicina, teles saúde, educação à distância, inclusão digital e acesso às tecnologias de informação e comunicação;
- LXXIX.** Captar, administrar e aplicar recursos financeiros, bens, direitos, doações, subvenções, contribuições, patrocínios, emendas parlamentares, fundos públicos e privados, nacionais e internacionais, destinados à consecução de seus objetivos institucionais.



- LXXX.** Promover, desenvolver, apoiar e executar pesquisas científicas, clínicas, laboratoriais, tecnológicas e acadêmicas em parceria com universidades, centros de pesquisa, instituições públicas e privadas.
- LXXXI.** Desenvolver, promover e executar projetos de pesquisa, capacitação e inclusão digital relacionados à inteligência artificial, ciência de dados, automação, robótica e novas tecnologias.
- LXXXII.** Implantar, administrar e manter clínicas, ambulatórios, centros terapêuticos, centros de diagnóstico, laboratórios, unidades de atendimento multidisciplinar e demais equipamentos de saúde.
- LXXXIII.** Desenvolver programas de assistência, acolhimento, convivência, atendimento multidisciplinar, promoção da saúde e qualidade de vida da pessoa idosa.
- LXXXIV.** Promover ações de empreendedorismo, incubação de negócios, aceleração de startups, inovação tecnológica, economia criativa, economia circular, cooperativismo, associativismo e desenvolvimento econômico sustentável.

Parágrafo Primeiro. O **INSTITUTO VEM SER** trabalha junto ao indivíduo, em especial às mulheres, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais e qualquer tipo de discriminação, abuso, exploração e ou violência, inclusive sexual, buscando valorizar e desenvolver potencialidades; adquirir e fortalecer o empoderamento, a valorização do indivíduo, a elevação da autoestima o fortalecimento do vínculo familiares e comunitários; e,

Parágrafo Segundo. As atividades de promoção da saúde integral, inclusive odontológica, previstas nos artigos 2º e 7º, incisos I, VIII e XLIV, do Estatuto, serão executadas por profissionais da área de saúde devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, mediante atividade voluntária e ou contratada mediante execução de projetos específicos, convênios e ou parcerias público e ou privadas, sem vínculo empregatício do profissional envolvido, com o **INSTITUTO VEM SER**, podendo, ainda, tais serviços serem prestados mediante contratação de empresa especializada do ramo, devidamente credenciada e ou registrada no respectivo conselho de classe e ou de fiscalização, conforme o caso em concreto.



Parágrafo Terceiro. No cumprimento de suas finalidades sociais, o **INSTITUTO VEM SER** adotará posturas e procedimentos que:

- A. Valorizem as pessoas;
- B. Promovam a defesa dos direitos humanos, valores éticos, morais e legais;
- C. Promovam a defesa de minorias étnicas e de grupos minoritários;
- D. Incentivem práticas de cidadania, de responsabilidade socioambiental, defesa do meio ambiente e de movimentos ecológicos;
- E. Reflitam princípios de profissionalismo e transparência; e,
- F. Prestigiem a pluralidade e a diversidade.

Parágrafo Quarto. Em consonância com o disposto neste artigo, poderá o **INSTITUTO VEM SER** representar os associados, judicial ou extrajudicialmente, independente de mandato, podendo ainda representar assistidas(os) judicial e ou extrajudicialmente, mediante mandato específico, bem como requerer mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5º, inciso XXI e LXX, alínea "b", da Constituição Federal;

Parágrafo Quinto. Buscando sempre o aperfeiçoamento próprio e, também, de seus associados, poderá, ainda, o **INSTITUTO VEM SER**:

- I. Atuar de forma articulada com o estado, os associados e outros atores relevantes da sociedade civil, no país ou no exterior, estabelecendo alianças e parcerias;
- II. Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação e sistematizar, disponibilizar e disseminar, ao público em geral, informações relativas às suas finalidades;
- III. Aperfeiçoar e capacitar profissionais que atuem em áreas compatíveis com sua finalidade institucional;
- IV. Aperfeiçoar as relações com a sociedade, desenvolvendo e mantendo canais de comunicação com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, associações de classe, sindicatos, instituições da sociedade civil e demais entidades e organismos nacionais e internacionais;



Art. 8º - O INSTITUTO VEM SER terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e estará disponível em sua sede, bem como redes sociais e veículos de comunicação;

Art. 9º - A Diretoria Executiva poderá estabelecer normas administrativas, porém, eventual alteração do estatuto somente ocorrerá com a aprovação da Assembleia Geral e toda e qualquer alteração proposta forma fará parte da norma estatutária.

Art. 10º - O INSTITUTO VEM SER estabelecerá ainda em seu Estatuto Social, os princípios definidos de gestão democrática, os instrumentos de controle social, a transparência da gestão da movimentação de recursos, a fiscalização interna, a alienação no exercício dos cargos de direção, a aprovação das prestações de contas anuais pela Assembleia Ordinária, precedida por parecer do Conselho Fiscal.

Art. 11º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO VEM SER se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas conforme as disposições estatutárias.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DO NÚMERO E CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 12º - O INSTITUTO VEM SER é constituído por número ilimitado de associados, exclusivamente por pessoas físicas, classificando-se nas seguintes categorias: fundadores; efetivos, contribuintes e honorários.

Parágrafo Primeiro. São associados fundadores, com todos os direitos e obrigações estatutárias, os que tenham assinado a ata de fundação da Associação, relativa à Assembleia Geral de 11/04/1999 e permanecerem em tal condição de associados.



Parágrafo Segundo. São associados efetivos, pessoas de relevante, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO VEM SER** e que se disponham para a consecução de seus fins.

Parágrafo Terceiro. São associados contribuintes, as pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens e ou direitos, para manutenção do **INSTITUTO VEM SER**.

Parágrafo Quarto. São associados honorários, as pessoas que, no exercício de suas atividades individuais ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação do **INSTITUTO VEM SER**, colaborando para a realização de seus fins, mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada por Assembleia Geral;

Art. 13º - Poderá ser admitida como associada toda pessoa física que concorde com os objetivos institucionais do **INSTITUTO VEM SER**, comprometa-se a cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações regularmente aprovadas pelos órgãos da entidade.

§ 1º O pedido de admissão será realizado mediante requerimento próprio, físico ou eletrônico, dirigido à Diretoria Executiva, acompanhado dos documentos de identificação exigidos pela entidade.

§ 2º A admissão do associado dependerá da análise e aprovação da Diretoria Executiva, que deverá fundamentar eventual indeferimento do pedido.

§ 3º O interessado adquirirá a condição de associado após a aprovação de sua admissão pela Diretoria Executiva e o registro de seus dados no cadastro social da entidade.

§ 4º Da decisão que indeferir o pedido de admissão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão.

§ 5º A Diretoria Executiva poderá regulamentar os procedimentos de admissão, atualização cadastral e recadastramento dos associados por meio de norma interna.

Art. 14º - Não poderão ser associados ao **INSTITUTO VEM SER**, os condenados a pena que os vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime(s) contra a mulher, crimes falimentar, injúria racial, racismo e ou preconceito racial, de



prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 15º - Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre a admissão de associados, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 16º - A exclusão do associado só é admissível por força da infração ao disposto neste estatuto em deliberação fundamentada, pela Assembleia Geral e nos termos do artigo 57, caput, do Código Civil Brasileiro.

Art. 17º - É garantido a todas as categorias de associados em dia com suas obrigações estatutárias, o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão. Relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão estar disponíveis na sede da instituição.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA MANUTENÇÃO DO ASSOCIADO

Art. 18º – São direitos de todos os associados:

- I. Participar das atividades da instituição;
- II. Participar das principais deliberações da instituição, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto;
- III. Ter acesso às atividades e dependências do **INSTITUTO VEM SER**;
- IV. Apresentar moções, programas, propostas e projetos que condizem com os fins da instituição;
- V. Apoiar, divulgar, propor e efetivas eventos programas, propostas e projetos que conduzem a finalidade da instituição,



- VI. Protestar, por escrito, junto à Assembleia Geral e reunião da Diretoria contra atos e ações praticados por associados, por diretores ou empregados, que sejam considerados contrários aos direitos dos demais associados e ou diretores, aos princípios de dignidade ou aos fins do Instituto
- VII. Retirar-se da condição de associado do **INSTITUTO VEM SER**, quando lhe convier, mediante requerimento próprio, por escrito, dirigido à Diretoria Executiva,
- VIII. Apresentar candidatos aos cargos eletivos, quando das eleições, desde que este candidato faça parte do quadro associativo e esteja adimplente com suas obrigações estatutárias.
- I. **Parágrafo único.** O associado efetivo poderá votar a ser votado para qualquer cargo eletivo após 06 (seis) meses de filiação.

Art. 19º – São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- III. Agir com decoro e com respeito em relação a instituição;
- IV. Cumprir com as disposições das leis em vigor, dos dispositivos do presente Estatuto, bem como respeitar as resoluções do Conselho Fiscal, da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral bem como as previstas na legislação brasileira;
- V. Trabalhar e zelar em razão dos objetivos do **INSTITUTO VEM SER**, defendendo integralmente o seu fortalecimento e o pleno exercício da cidadania;
- VI. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa, das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VII. Participar de todas as atividades que necessitem de empenho coletivo;
- VIII. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização;
- IX. Zelar pelo patrimônio material e moral do **INSTITUTO VEM SER**, bem como levar ao conhecimento do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e ao presente Estatuto;



- X. Indenizar a instituição por qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus familiares, convidados ou ainda aqueles que estejam sob sua responsabilidade;
- XI. Ajudar a promover o **INSTITUTO VEM SER**, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e ou de seus diretores, associados empregados e entidades parceiras;
- XII. Atender em prazo hábil às convocações da instituição;
- XIII. Denunciar ações ilegais, irregulares ou degradantes praticadas por associados e ou diretores, que coloquem em risco as atividades do **INSTITUTO VEM SER** e que atentem contra a moral social, ética, as leis vigentes no país e o presente Estatuto.
- XIV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral

Art. 20º - Os associados, de qualquer das categorias indicadas no Art. 12, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da instituição ou pelos atos praticados pela Diretoria Executiva e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 21º - Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome **do INSTITUTO VEM SER**, representá-lo em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Parágrafo Único. A condição de associado é intransferível.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS ELEGIBILIDADE PROGRAMAS HABITACIONAIS

Art. 22º - São critérios de elegibilidade para aquisição de moradia por intermédio do **INSTITUTO VEM SER**:

- I. Adimplir com a taxa de adesão ao programa e se associar, inclusive com as mensalidades retroativas, como contribuição para manutenção das



atividades e programas sociais do **INSTITUTO VEM SER**, exceto para associados em situação de hipossuficiência e vulnerabilidade social, caso em que não haverá o encargo indicado;

- II. Adimplir com as taxas dos projetos técnicos, conforme edital próprio a cada certame;
- III. Participar das assembleias e eventos específicos para esse fim e convocados pela Diretoria Executiva;
- IV. Participar efetivamente dos projetos sociais e assistenciais elaborados ou execução;
- V. Estar em dia com suas obrigações sociais, estatutárias e financeiras;
- VI. Estar enquadrado nos critérios seletivos do órgão que executa a política habitacional no município, no Estado, no Distrito Federal ou União.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO, PUNIÇÃO, SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 23º - O associado poderá ser desligado do **INSTITUTO VEM SER**:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida a Diretoria Executiva, ressalvado o direito de cobrança de eventuais débitos, posteriormente;
- II. Por expulsão devidamente analisada pela Diretoria Executiva;
- III. Pela dissolução da instituição;
- IV. Pelo seu falecimento.

Art. 24º - A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior, será decidida pela Diretoria Executiva, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa:



- I. Praticar atos lesivos ao **INSTITUTO VEM SER**, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo regulamento interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da instituição, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

Parágrafo Primeiro. O procedimento de expulsão será instaurado pela Diretoria Executiva, mediante requisição de qualquer associado.

Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

Parágrafo Terceiro. Concluído o procedimento disciplinar, a Diretoria Executiva poderá optar pela aplicação das penas de advertência sigilosa, suspensão até 30 (trinta) dias ou mesmo expulsão, a depender das circunstâncias e consequências do caso. Notificado da decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Quarto. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. A readmissão do associado expulso por falta de pagamento será feita pelo adimplemento do débito atualizado, que será calculado somando-se o valor da mensalidade, a correção referente a inflação do período, acrescido de multa, no montante de 2% (dois por cento).

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I



DOS ÓRGÃOS DIRETORES

SEÇÃO I

DA ESTRUTURAÇÃO DOS PODERES

Art. 25º - São órgãos de administração do **INSTITUTO VEM SER**:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DIRETORES

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26º - A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação do **INSTITUTO VEM SER** e será composto por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre reformas no presente Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do presente Estatuto;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Decidir os pedidos de licenciamento dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como prorrogar, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.



- VII.** Julgar, em grau de recurso, a exclusão de sócios, segundo o disposto neste Estatuto;
- VIII.** Aprovar o Regimento Interno;
- IX.** Deliberar sobre a prestação de contas proveniente do Conselho Fiscal;
- X.** Apreciar proposta oriunda da Diretoria Executiva;
- XI.** Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;

Art. 28º - Após a devida comunicação por escrito, todo membro da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá licenciar-se do exercício do cargo, por prazo não excedente a 90 (noventa) dias, competindo à Assembleia Geral decidir o pedido, bem como prorrogar, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

Art. 29º - Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital/Aviso de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 30º - Como exceção, na abertura da Assembleia, o associado ou diretor poderá solicitar à Mesa a inclusão de tema específico, devendo a Mesa propor a Assembleia a inclusão ou não do tema, cuja decisão poderá ser via aclamação ou por deliberação com voto de concorde da maioria absoluta dos presentes.

Art. 31º - Para alterar o Estatuto Social do **INSTITUTO VEM SER** é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 32º - A extinção do **INSTITUTO VEM SER** só poderá ser decidida em Assembleia Geral convocada para esta finalidade com o voto concorde de dois terços dos presentes assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 33º - A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 04 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I.** Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;



- II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. Apreciar o plano de ação anual proposto pela Diretoria Executiva;
- IV. Adequar anualmente o Regimento Interno da instituição.

Parágrafo Único. Também se reunirá, a cada quatro anos, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, findo os mandatos dos atuais.

Art. 34º - A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da instituição o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Instituir e modificar o Regimento Interno e ou outras normas da instituição;
- IV. Decidir sobre a dissolução da instituição;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão da Diretoria Executiva que determinou a expulsão de associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da instituição;
- VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da instituição, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 35º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será realizada pela Diretoria Executiva, pelo seu Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e extraordinária de 05(cinco) dias corridos, por meio de edital afixado em sua sede e ou publicado na imprensa local e ou redes sociais, por circulars, por ofícios publicados no sítio eletrônico do INSTITUTO VEM SER ou ainda, de forma alternativa, enviada por e-mail ou endereçada por AR aos associados ou ainda por outros meios convenientes.



Parágrafo Segundo. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral Extraordinária, bem como das pautas que serão nela discutidas.

Art. 36º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira chamada com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 37º - Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 38º - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do **INSTITUTO VEM SER**, auxiliado pelos demais Diretores e na ausência de qualquer deles, ao indicado pela Presidência.

Art. 39º - Nenhum associado, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito particular e diretamente.

Art. 40º - As reuniões da Assembleia Geral serão comumente convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do **INSTITUTO VEM SER** e no caso das Assembleias Eletivas e de prestação de contas, será presidida pelo membro eleito entre seus componentes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41º - A Diretoria Executiva constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da instituição.

Art. 42º - Eleito em Assembleia Geral, a Diretoria Executiva será formada por 05 (cinco) membros e dividida, no mínimo, nos seguintes cargos:

- I. PRESIDENTE,**
- II. VICE-PRESIDENTE,**



- III. **DIRETOR FINANCEIRO,**
- IV. **SECRETÁRIO e**
- V. **SUPLENTE**

Art. 43º - O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição apenas uma única vez consecutiva. Após dois mandatos consecutivos, será necessário um intervalo mínimo de um mandato para nova candidatura.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva eleitos, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, serão empossados logo após a eleição, pelo Presidente da Assembleia, com ampla autonomia para exercício de suas atribuições.

Art. 44º - Para o cumprimento de suas finalidades estatutárias, o **INSTITUTO VEM SER** poderá criar, instalar, reorganizar ou extinguir coordenações, assessorias, departamentos, comissões, núcleos, representações, escritórios e demais unidades administrativas, cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno ou ato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. As atividades da Assessoria de Assuntos Jurídicos serão exercidas ou executadas por advogado ou escritório de advocacia especialmente contratado.

Parágrafo Segundo. Os escritórios (polos) de representação bem como as assessorias e coordenações autorizadas serão efetivados e ou instaladas conforme oportunidade e demanda.

Art. 45º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar os bens patrimoniais do **INSTITUTO VEM SER**.
- II. Aprovar os calendários de atividades;
- III. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins do **INSTITUTO VEM SER**;
- IV. Compete, essencialmente, assistir ao Presidente do **INSTITUTO VEM SER** no desempenho da administração e fazer cumprir este Estatuto.
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Coordenar e dirigir as atividades gerais do **INSTITUTO VEM SER**;



- VIII. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- IX. Dentro de suas atribuições, tomar conhecimento de todos os assuntos de interesse do **INSTITUTO VEM SER** procurando resolvê-los ainda que constituam casos omissos no Estatuto;
- X. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- XI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- XII. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- XIII. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do **INSTITUTO VEM SER** durante o exercício fiscal anterior;
- XIV. Executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO VEM SER**;
- XV. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da instituição;
- XVI. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- XVII. Propor à Assembleia Geral a criação e extinção das coordenações e assessorias que julgadas necessárias, cujas atribuições constarão no Regimento Interno e seus integrantes serão designados e ou dispensados por ato discricionário do Presidente;
- XVIII. Propor à Assembleia Geral as medidas que julgarem convenientes;
- XIX. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- XX. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do **INSTITUTO VEM SER**;
- XXI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XXII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



Art. 46º - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da **INSTITUTO VEM SER**.

Parágrafo Único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente **INSTITUTO VEM SER** ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 47º - A Diretoria Executiva só poderá decidir de forma colegiada em reunião com a presença de todos os Diretores, em primeira chamada ou, em segunda chamada, com a presença de, no mínimo, do Presidente e um dos Diretores.

Art. 48º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, em caso de empate, o Presidente do **INSTITUTO VEM SER** poderá usar o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Das decisões e dos atos da Diretoria Executiva, caberá recursos por parte dos associados para a Assembleia Geral.

Art. 49º - Os diretores eleitos poderão ser destituídos somente por deliberação da Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, observando o quórum estabelecido neste Estatuto, quando comprovado a infringência das normas legais e dos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 50º - Não poderão compor a Diretoria Executiva, cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os membros do Conselho Fiscal.

Art. 51º - Compete ao Presidente:

- I. Celebrar e assinar, convênios, contratos, acordos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para implantação ou ampliação das atividades compatíveis com os objetivos do **INSTITUTO VEM SER**;
- II. Assinar, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira, inclusive empréstimos, cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade ao **INSTITUTO VEM SER**;
- III. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;



- IV. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao **INSTITUTO VEM SER**
- V. Autorizar a admissão ou demissão dos empregados da entidade;
- VI. Avocar e delegar competência específica dos cargos da entidade a qualquer dos seus membros, nas hipóteses de ausência ou impedimento destes para o normal andamento dos trabalhos;
- VII. Convocar Assembleia Geral;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- X. Delegar, por intermédio de ordem normativa, poderes à Diretoria e assessores para a prática de atos administrativos, que não envolvam a responsabilidade pecuniária da Instituição, ressalvada qualquer disposição da Lei Pública;
- XI. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- XII. Nomear Coordenadores para funcionamento dos cursos e projetos contidos no planejamento anual;
- XIII. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- XIV. Ordenar a publicidade das decisões dos poderes da Instituição no prazo legal, a partir da respectiva comunicação e transmiti-las aos filiados, para o conhecimento e as devidas providências;
- XV. Ordenar despesas e outras operações financeiras;
- XVI. Orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores dando-lhes assistência constante;
- XVII. Presidir a Assembleia Geral, exceto quando se tratar de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XVIII. Realizar todos os atos de administração que a outrem não forem atribuídos, sempre em harmonia com os demais Diretores da entidade;
- XIX. Representar o **INSTITUTO VEM SER** ativa e passivamente, em juízo e ou extrajudicialmente, perante a administração pública, e onde se faça necessário à sua presença, sempre que notificado ou quando for conveniente, podendo delegar poderes;



- XX.** Resolver os casos que sejam de reconhecida urgência, "ad referendum" da Diretoria;
- XXI.** Rubricar os livros da entidade, assinar diplomas, certificados, carteiras, convites, ingressos, e quaisquer outros papéis do **INSTITUTO VEM SER**, além dos balancetes e ordens de pagamento;
- XXII.** Zelar pela harmonia entre os associados.

Art. 52º - Compete ao Vice-Presidente:

- I.** Acompanhar as execuções dos projetos e programas;
- II.** Aplicar as tecnologias e soluções específica para projetos de intranet e internet
- III.** Assumir o mandato, em caso de vacância do Presidente, até o seu término;
- IV.** Demais atribuições que venham a ser estabelecidas.
- V.** Implantação e manutenção de sistemas e websites, portais e provedores de internet e demais sistemas de informação;
- VI.** Planejar e propor estratégias de marketing;
- VII.** Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- VIII.** Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- IX.** Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- X.** Substituir o Presidente ou o Diretor Financeiro em suas faltas, impedimentos ou afastamentos legais;
- XI.** Ter sob seu controle e guarda os bens móveis, imóveis e fazer os registros necessários no livro de inventário, que será mantido sempre atualizado;

Art. 53º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I.** Acompanhar as execuções dos projetos e programas;
- II.** Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, os balancetes anuais, previsão orçamentária e a retificação ou suplementação da previsão orçamentária;
- III.** Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; organizar as finanças da entidade, procurando ampliar os recursos e controlar o recebimento de faturas referentes aos serviços prestados, bem como as rendas provenientes de doações;



- IV. Arrecadar e contabilizar os valores recebidos pela entidade, mantendo a sua escrituração;
- V. Demais atribuições que venham a ser estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- VI. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral.

Art. 54º - Compete ao Secretário

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao Suplente, substituir o Secretario, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 55º - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da instituição.

Art. 56º - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros titulares, sendo um deles já indicado Presidente do Conselho Fiscal e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por períodos iguais e consecutivos.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal eleitos, juntamente com a Diretoria Executiva, serão empossados logo após a eleição, pelo Presidente da Assembleia, com ampla autonomia para exercício de suas atribuições.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu limite.



Art. 57º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Apresentar, no fim de cada exercício financeiro, seu parecer sobre a respectiva gestão financeira, sendo que o parecer sobre o balanço será encaminhado à Diretoria que terá um prazo de 05 (cinco) dias para submetê-lo à Assembleia Geral;
- II.** Auxiliar na instalação dos processos disciplinares específicos de acordo com este Estatuto.
- III.** Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pela Diretoria Executiva, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV.** Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do **INSTITUTO VEM SER**;
- V.** Comparecer às sessões da Assembleia Geral, quando por ela for convocado;
- VI.** Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII.** Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Instituição;
- VIII.** Emitir pareceres sobre os projetos de novos Regulamentos ou propostas de alterações aos existentes, na parte referente à atividade financeira;
- IX.** Examinar periodicamente os livros de escrituração contábeis e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros da Diretoria Executiva prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- X.** Julgar todos os processos relativos a contas irregulares das finanças da Instituição;
- XI.** Opinar sobre despesas extraordinárias;
- XII.** Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- XIII.** Sempre que solicitado emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 58º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da instituição;



Parágrafo Único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente do **INSTITUTO VEM SER** ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 59º - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 07 (sete) dias os documentos, livros e balancetes do **INSTITUTO VEM SER**.

Art. 60º - Preferencialmente possuir conhecimentos em administração, contabilidade, finanças ou áreas correlatas.

Art. 61º - O Conselho Fiscal delibera com a presença de pelo menos 02 (dois) dos seus Membros.

TÍTULO IV

DOS MANDATOS PARA ÓRGÃOS DIRETORES

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS PARA ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS DIRETORES E POSSE

Art. 62º - A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria Executiva, que deverá designar uma Comissão eleitoral, composta de 03 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 63º - Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e serem eleitos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 64º - Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 65º - A eleição será por voto direto ou por aclamação dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.



Art. 66º - As chapas serão compostas exclusivamente por associados, e eles somente poderão concorrer inscritos em uma única chapa.

Art. 67º - O Edital de Convocação e as circulares aos associados, para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizará a eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia, exceto no caso de vacância de cargo, quando, considerando o tempo de mandato, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo legal, para eleição do cargo eventualmente vago.

Art. 68º - O Presidente da Assembleia Geral dará posse aos associados eleitos para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, titulares e suplentes, imediatamente após a realização das eleições.

SEÇÃO II

DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 69º - Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I.** O mau uso e ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III.** Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado no **INSTITUTO VEM SER**;
- IV.** Prática de atos lesivos ao **INSTITUTO VEM SER**, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V.** Desobediência às normas contidas neste estatuto social ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- VI.** Conduta incompatível com os objetivos da instituição, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.



Parágrafo Primeiro. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 03 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

Parágrafo Terceiro. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

Parágrafo Quarto. A destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, dois terços dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 70º - Além das práticas de gestão administrativa descritas neste Estatuto, o **INSTITUTO VEM SER** poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação do respectivo processo decisório.

TÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I

DA ORIGEM E GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS PARA OBTENÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art. 71º - O patrimônio do **INSTITUTO VEM SER** será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, proveniente de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela instituição;
- III. Contribuições dos associados,
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da instituição;
- V. Subvenções ou auxílios governamentais;

Art. 72º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **INSTITUTO VEM SER** poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados, na forma da lei, com o Poder Público e ou iniciativa privada, para financiamento de projetos na sua área de atuação, não havendo nenhuma restrição ao **INSTITUTO VEM SER** para recebimento de recursos públicos e ou privados;
- II. Realização de trabalhos de assessoria e consultoria técnica nas áreas jurídica, cultura, educação, economia, saúde, mobilidade, meio ambiente, turismo, esporte e lazer, entre outras, podendo para tanto contratar profissionais capacitados e ainda elaborar e emitir de pareceres técnicos;
- III. Contratos, Termos de Parcerias e Acordos firmados com instituições congêneres e empresas e agências nacionais e internacionais;
- IV. Doações, legados e heranças;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI. Contribuição dos associados;
- VII. Recebimento de direitos autorais e outros similares;
- VIII. Fundos financeiros poderão ser administrados por terceiros, por intermédio de procuração da lavra do Presidente, com fim específico e prazo determinado.



Parágrafo Primeiro. As rendas, os recursos e eventual resultado operacional do **INSTITUTO VEM SER** serão integralmente aplicados no território nacional, exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Segundo. Com o fim de cumprir seus objetivos finalidades estatutárias, o **INSTITUTO VEM SER** poderá captar recursos financeiros no exterior, observando o contido no parágrafo anterior.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, GESTÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PATRIMONIAIS

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS PARA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 73º - O patrimônio do **INSTITUTO VEM SER** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 74º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que seja qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 75º - Na hipótese do **INSTITUTO VEM SER** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Parágrafo Único. O **INSTITUTO VEM SER** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

TÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, GESTÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PATRIMONIAIS

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS PARA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 76º - A prestação de contas do **INSTITUTO VEM SER** observará:

- I. Aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



Art. 77º - A prestação de contas do **INSTITUTO VEM SER** será em conformidade a Lei nº 12.527/2011 – Lei da Transparência e observará os princípios fundamentais de contabilidade, bem como as normas brasileiras de contabilidade:

- I. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita;
- IV. Conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal

Art. 78º – Os elementos constitutivos da ordem econômica, contábil, financeira e orçamentária, serão escriturados e quando julgados inadequados pelo Conselho Fiscal deverão ser auditados, observadas as disposições legais e estatutárias.

Art. 79º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Art. 80º - Na prestação de contas o **INSTITUTO VEM SER** zelará pela observância dos princípios da ilegalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 81º - É dever do **INSTITUTO VEM SER** manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Parágrafo Primeiro. A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação firmada pelo Presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da receita;

Parágrafo Segundo. A escrituração das despesas, somente poderá ser feita à vista dos comprovantes devidamente processados e visados pelo Presidente, sendo necessária em todos os documentos, a indicação da importância, sua natureza, autuação legal e o nome do credor.



Art. 82º - É ainda dever do **INSTITUTO VEM SER**:

- I. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- II. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em atos da Secretaria da Receita Federal;

Art. 83º - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres a Diretoria e a Assembleia Geral.

Art. 84º - A Diretoria Executiva deverá dar publicidade, em sítio eletrônico próprio da entidade, para cada exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 85º - As demonstrações financeiras do **INSTITUTO VEM SER** serão levadas à Assembleia Geral para aprovação, pela Diretoria Executiva precedida de parecer do Conselho Fiscal, ao término do ano letivo e no final da gestão.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86º - O **INSTITUTO VEM SER** constituirá um fundo patrimonial para a promoção da causa que constitui os seus fins sociais, cujo patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades sociais visando sua perpetuidade nos termos do art. 86.

Art. 87º – O **INSTITUTO VEM SER** contara com um fundo patrimonial com o intuito de assegurar a sua perpetuidade, gerido de forma independente de seus recursos para custeio de suas operações ordinárias.



Parágrafo Único. Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio, salvo se precedido de prévia e justificada autorização da Diretoria Executiva, que, todavia, não poderá autorizar o uso de valor superior a 30% (trinta por cento) dos recursos, durante seu mandato, e desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a cinco contribuições associativas anuais.

Art. 88º - O **INSTITUTO VEM SER** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observando o quórum estabelecido neste Estatuto.

Art. 89º- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, com voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com menos de um terço nas convocações seguintes e, entrará em vigor, na data de seu registro em Cartório.

Art. 90º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem solidária e nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelos **INSTITUTO VEM SER** salvo quando, comprovadamente agirem com culpa ou dolo, nos termos da lei.

Art. 91º - Toda pessoa natural associada ou vinculada diretamente ao **INSTITUTO VEM SER** que, em virtude de decisão da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Presidente julgar-se prejudicada em seus interesses diretos ou indiretos, poderá apresentar protesto e pleitear reconsideração em grau de recurso, revogação ou modificação de atos, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Tanto o pedido de reconsideração quanto recurso deve ser apresentado dentro de 15 (quinze) dias contados da publicação ou comunicação do ato.

Art. 92º – Qualquer associado poderá ser demitido por justa causa por decisão da maioria absoluta (mais da metade) dos votos da Diretoria desta Associação. São motivos para iniciar o processo de exclusão de associados:

- I. Faltar a 03 (três) Assembleia Gerais consecutivas;



- II. Ficar 03 (meses) consecutivos inadimplente com as contribuições associativas, inclusive as ordinárias de participação nos programas habitacionais;
- III. Qualquer outro motivo previamente discutido e aprovado pela maioria absoluta da diretoria da Associação;
- IV. Os associados que forem desligados por descumprimento das cláusulas do presente artigo, não terão direito a devolução contribuição de adesão bem como as contribuições mensais pagas.

Art. 93º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecido em procedimento que assegure direito de defesa e recurso, nos termos previstos neste Estatuto. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometem moralmente a Associação, desabonando a sua imagem e reputação;
- III. Proceder com má administração de recursos;
- IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e/ou na lei.

Art. 94º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de Requerimento escrito endereçada ao Presidente da Diretoria.

Art. 95º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Art. 96º - Qualquer associado pode demitir-se da entidade, a qual terá validade após aceitação por parte da diretoria da Associação cuja concessão pode ficar condicionada ao pagamento de todo e qualquer débito e a notificação do associado sobre sua destituição do direito de uso do nome da Associação.

Art. 97º - A contribuição de adesão para fins habitacionais será equivalente ao valor de dois salários-mínimos vigentes na data de inclusão do associado.

Parágrafo Único. A contribuição de adesão para fins habitacionais e as taxas de mensalidade serão utilizadas prioritariamente na manutenção das atividades e programas sociais levados a efeito pelo **INSTITUTO VEM SER**, na efetivação de seu objeto social.



Art. 98º - As cláusulas do presente Estatuto Social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 99º - A dissolução da instituição poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 100º - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 101º – Caso a instituição venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, o patrimônio social remanescente após a sua dissolução, será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo Único. Ainda que não seja dissolvida, se a instituição vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

Art. 102º - Fica criada a marca social **INSTITUTO VEM SER**, com vistas a identificar os produtos e serviços restantes das ações e projetos sociais levados a efeito em razão ao cumprimento

Art. 103º - Fica criada a marca social **INSTITUTO VEM SER**, com vistas a identificar os produtos e serviços resultantes das ações e projetos sociais levados a efeito em razão do cumprimento dos objetivos e finalidades estatutárias do **INSTITUTO VEM SER**, sempre visando a transformação social, ao estimular a criação, a formalização, o desenvolvimento e a consolidação dos assistidos como agentes indutores de avanços tecnológicos, da inclusão, da capacitação, da economia solidária, da geração de emprego e renda e da autonomia financeira.



Parágrafo Primeiro. Os recursos patrimoniais decorrentes das atividades desenvolvidas nos projetos que envolvam a marca social, serão destinados a compor o fundo financeiro.

Parágrafo Segundo. Como fonte de renda e de geração de recursos para manutenção de suas atividades, o **INSTITUTO VEM SER** poderão locar próprios móveis, de sua propriedade, notadamente materiais e equipamentos de informática, de escritório, estruturas, materiais, equipamentos e insumos para atividades esportivas, de capacitação, de educação, de recreação e de lazer, bem como culturais, inclusive assessoria técnica na elaboração de projetos e produção de eventos nas diversas área de conhecimento, dentre outras afins.

Parágrafo Terceiro. O uso da marca **INSTITUTO VEM SER** será regulamentado por norma interna, devendo ser registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). O uso indevido será passível de sanção administrativa e responsabilização civil.

Art. 104º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Brasília, 10 de junho de 2026

Humberto Costa Mauro

CPF: 796.762.001-15

Presidente

Nayara Machado Soares Santana

Advogada – OAB/DF 57.056